



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.033419/2020-34**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública para emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, RBAC n.º 107 - Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo, e, RBAC nº 108 – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo, objeto do Projeto Setorial de Avaliação do Desempenho na Inspeção AVSEC, estabelecido por meio da Portaria nº 3.049, de 28 de outubro de 2020, com o objetivo de definir padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC.

1.2. O estudo foi apreciado pelo Colegiado por ocasião da 32ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 4 a 8 de outubro de 2021 (SEI 6328035). A área técnica deu continuidade nas análises apontadas pela Diretoria e, em 19/11/2021, encaminhou as propostas de atos relacionados à alteração normativa, com vistas à submetê-las à Consulta Pública.

1.3. Em apertada síntese, os estudos de impactos regulatórios identificaram os seguintes problemas:

- a) a falta de definição quanto aos percentuais mínimos a serem alcançados pelos operadores aéreos e aeroportuários, quando da realização dos testes AVSEC;
- b) dificuldade em estabelecer padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de teste isoladamente e não para o conjunto de protocolos realizados durante um ciclo; e
- c) a ausência de previsão explícita que oriente os operadores para encaminhem os resultados dos testes realizados à ANAC.

1.4. A área técnica identificou alternativas aptas a endereçar os problemas, avaliou os impactos positivos e negativos de cada uma delas (SEI 5830130) e a opção regulatória submetida à apreciação pelo Colegiado, em breve síntese, propõe as seguintes alterações:

- a) revisão dos parágrafos 107.189 (f) e 108.245 (f) e o estabelecimento, por meio de Instrução Suplementar, de padrões mínimos de desempenho de testes AVSEC para o conjunto de testes realizados durante cada ciclo;
- b) o estabelecimento gradativo dos padrões mínimos de desempenho, de modo a permitir o aperfeiçoamento dos procedimentos ao longo do período de implementação; e
- c) a inclusão de previsão de encaminhamentos dos resultados dos testes à ANAC, por meio de formulário eletrônico.

1.5. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 22/11/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/12/2021, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6563373** e o código CRC **A929AB0A**.

---

SEI nº 6563373



## VOTO

**PROCESSO: 00058.033419/2020-34**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta consolida os estudos referente ao Projeto Setorial de Avaliação do Desempenho na Inspeção AVSEC, de patrocínio da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA que busca, entre outras alterações, o estabelecimento de padrões mínimos de desempenho dos testes AVSEC realizados pelos operadores aéreos e aeroportuários, bem como a respectiva forma de monitoramento dessas atividades pela ANAC.

2.2. A proposta abarcou amplo e detalhado estudo, o qual envolveu ente outras atividades: i) a avaliação do desempenho humano relacionado às atividades AVSEC; ii) a verificação do desempenho histórico dos testes; iii) o desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento de controle de qualidade; iv) análise de benchmarking internacional; v) a avaliação quanto à implementação de indicadores de desempenho AVSEC nos contratos de concessão; e vi) a realização de projeto piloto nos NURACs dos aeroportos de Belo Horizonte e de Curitiba.

2.3. Com relação à proposição de estabelecer padrões para o conjunto de testes realizados no ciclo, e não a cada protocolo isoladamente, verifica-se que a grande variedade de protocolos aplicados (atualmente 10 para operadores aeroportuários) e o baixo número de repetição de alguns desses, inviabilizaria o estabelecimento de padrões mínimos e posterior monitoramento, principalmente em razão do tamanho das amostras estatísticas. Nesse sentido, concordo com a proposta apresentada pela área técnica.

2.4. Não obstante, é importante ressaltar que em alguns casos, o baixo nível de desempenho de determinados protocolos podem aumentar de forma significativa os riscos AVSEC, frente as ameaças existentes em determinados aeroportos ou regiões. Nesse sentido, faz-se necessário que no recebimento e monitoramento das atividades AVSEC, a SIA avalie os possíveis impactos de eventuais baixa

*performance* em determinados protocolos, e, atue de forma proativa, junto aos operadores, no intuito de apoiá-los na detecção da causa-raiz do problema e na proposição de ações corretivas para melhoria do desempenho, em alinhamento com os conceitos do projeto de Regulação Responsiva.

2.5. Por fim, entendo que a proposta tem o condão de ampliar o potencial dos testes AVSEC como ferramenta para melhoria contínua das medidas de segurança aplicadas pelos operadores aéreos e aeroportuários, uma vez que tais padrões passarão a ser metas a serem atingidas pelos regulados ao longo de cada ciclo. Nesse sentido, entendo que a proposta encontra-se madura para ser submetida à Consulta Pública.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à submissão à consulta pública** da proposta de emenda aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBACs 107 e 108 (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo e Operador Aéreo, respectivamente), **pelo prazo de 45 dias**.

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/12/2021, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6563382** e o código CRC **CCCC6AB1**.

SEI nº 6563382